Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc
Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019

Data:	**Hora:**	**Local:**
10/10/2025	11h	Reunião virtual

Pauta aprovada para a 5ª Reunião Extraordinária do CGSirc:

1. Apresentação dos participantes.
2. Discussão e aprovação da pauta.
3. Solicitação da Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI) para consulta sobre averbações dos registros civis de nascimento para fins de identificar os casos de perda de poder familiar pelos pais.

Presentes na Reunião

Membros do CGSirc/Convidados:

- **Ministério da Justiça e Segurança Pública**
  Senhor Dérik Reis do Nascimento

- **Ministério das Relações Exteriores**
  Senhora Luiza Maria de Lima Horta Barbosa
  Senhor Bráulio Augusto Breidenbach Pupim

- **Ministério da Fazenda**
  Senhor Valdimir Bezerra de Castro Filho (convidado)

- **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**
  Senhora Tula Vieira Brasileiro
  Senhora Letícia Valverde Chahaira (CGRCN) - ouvinte
  Senhora Mara Cristina Salles Correia (CGRCN) - convidada

- **Instituto Nacional do Seguro Social**
  Senhora Tatiana Silva Barbosa

- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**
  Senhora Vânia Maria Pacheco

- **Ministério da Previdência Social**
  Senhor Silvio Mattar (convidado)

- **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**
  Senhor Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos (convidado)
  Senhor Rone Alves Ribeiro Lima (convidado)

- **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)**
  Senhora Beatriz Merguiso Garrido (convidada)

- **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI**
  Senhora Kátia Macarini Gonçalves (convidada)

- **Casa Civil da Presidência da República**
  Senhora Bruna Sirtori (convidada)

Abertura da 5ª Reunião Extraordinária do CGSirc

1. Aos dez do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do SIRC (CGSirc), por meio de plataforma virtual (Teams), sob a coordenação de Tula Vieira Brasileiro, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
2. A reunião foi aberta após verificação de quórum. Na sequência, a coordenadora do CGSirc propôs o início dos trabalhos e realizou a leitura da proposta de pauta da reunião.

Apresentação dos participantes

3. Tula Vieira Brasileiro se apresentou como Coordenadora-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento no Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania.
4. Em seguida, Mara Cristina Salles Corrêa, também da Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do MDHC, apresentou-se, informando que atua junto a Tula e Letícia, prestando apoio às atividades da Secretaria Executiva do CGSirc.

5. Letícia Valverde Chahaira, igualmente integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento, também se apresentou ao colegiado.
6. Derik Reis do Nascimento apresentou-se como Coordenador-Geral de Gestão e Integração de Dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP, exercendo, neste Comitê, a função de titular pelo referido Ministério.
7. Beatriz Merguizo Garrido registrou sua participação, informando que atua na Diretoria de Relacionamento da Dataprev.
8. Tatiana Silva Barbosa, do INSS, apresentou-se como integrante da Divisão de Cadastro e Informações Civis.
9. Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos, Diretor de Estruturação de Dados para Políticas públicas da SGD/MGI, também realizou sua apresentação e Rone Alves Ribeiro Lima, Coordenador Substituto do Ecossistema Social também integrante do MGI.
10. Bruna Sirtori apresentou-se como Assessora Técnica da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República - SAM/CC/PR .
11. Registrou-se a entrada de Valdimir Bezerra de Castro Filho (Receita Federal), Vânia Maria Pacheco (IBGE), que confirmou presença.
12. Registrou-se a chegada de Luiza Maria de Lima Horta Barbosa, Coordenadora de Legislação Consular do MRE, que confirmou sua participação representando o Ministério.
13. Silvio Mattar apresentou-se como integrante da Coordenação Oficial de Cadastro do Ministério da Previdência Social.
14. Kátia Macarini (ITI) também se apresentou, e informou que trabalha no ITI como coordenadora-geral de tecnologias de identificação, também no âmbito da Carteira de Identidade Nacional.
15. Bráulio Pupim se apresentou como integrante da Coordenação-Geral de Administração Consular do Itamaraty.

Discussão e aprovação da pauta

16. Não havendo manifestações contrárias à proposta apresentada, foi dada a palavra a Renan Santos (MGI).

Solicitação da Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI) para consulta sobre averbações dos registros civis de nascimento para fins de identificar os casos de perda de poder familiar pelos pais.

17. Renan Santos (SGD/MGI) iniciou sua fala esclarecendo que o assunto tratado se referia a um pedido complementar do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Explicou que não se trata de uma demanda exclusiva do MGI, mas de um projeto de governo operacionalizado pelo Ministério, resultante de discussões interinstitucionais sobre a primeira infância, com a participação de diversos órgãos - entre eles os Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos e da Cidadania.
18. Segundo Renan, diversas políticas e serviços públicos voltados a crianças e adolescentes dependem da identificação de quem são os responsáveis legais ou ativos por esses menores, visto que as políticas necessitam se comunicar e compartilhar informações com tais responsáveis. Ele lembrou que, em reunião anterior do Comitê Gestor do Sirc (CGSirc), já havia sido aprovado o acesso aos dados de nascimento, casamento e óbito, mas que, com o avanço do projeto, identificou-se a necessidade de acesso a informações adicionais, especialmente às averbações e anotações constantes nos registros civis, o que exige nova autorização do Comitê.
19. Renan explicou que, no âmbito do projeto, estão sendo mapeadas diferentes situações de responsabilidade sobre crianças e adolescentes: pais biológicos, adotivos ou afetivos; tutores nomeados judicialmente; guardiões designados, ainda que os pais estejam vivos; e instituições de acolhimento temporário. Todas essas situações são relevantes, pois as políticas públicas precisam saber com quem se comunicar de forma legítima.

20. Ele destacou que, embora o Sirc permita identificar os pais por meio da certidão de nascimento, há casos em que estes perdem a responsabilidade legal sobre os filhos, o que deve ser refletido nas bases de dados. Exemplificou com situações de óbito dos pais, emancipação de menores e perda ou suspensão do poder familiar por decisão judicial - casos que podem decorrer de maus-tratos, violência ou abandono. Ressaltou que tais informações constam das averbações ou anotações registradas nos cartórios, razão pela qual se solicita a autorização para acessá-las.
21. Renan enfatizou que o pedido não envolve o acesso integral à base do Sirc, mas apenas às informações estritamente necessárias para operacionalizar o projeto, sob gestão da Dataprev. Solicitou autorização para acessar as averbações e as anotações relativas à emancipação, perda ou suspensão do poder familiar, tutela e guarda, bem como reconhecimento de novos vínculos parentais.
22. Renan observou ainda que, embora o Sirc atualmente não disponha de campo específico para o CPF de tutores ou guardiões, a inclusão dessa informação em campo separado seria de grande utilidade para as políticas públicas que precisam se comunicar diretamente com esses responsáveis. Sugeriu, portanto, que essa possibilidade fosse avaliada pelo CGSirc ou pelo CNJ, visto que hoje as informações podem constar apenas em campo de anotação textual, dificultando o tratamento automatizado dos dados.
23. Ele mencionou também que algumas formas de aquisição de capacidade civil - como casamento, emprego público, colação de grau ou estabelecimento comercial - fazem com que os pais percam a responsabilidade sobre o filho. Dentre essas, somente o casamento é registrado no Sirc e possui autorização prévia de acesso.
24. Concluindo, Renan reforçou que o pedido se restringe às averbações e anotações relacionadas à emancipação, perda ou suspensão do poder familiar, tutela, guarda e reconhecimento de paternidade, com a finalidade de permitir a identificação correta dos responsáveis legais e assegurar que as políticas públicas direcionem informações e comunicações apenas a pessoas devidamente legitimadas.
25. Por fim, informou que um ofício foi encaminhado ao MDHC explicando a demanda e que um documento mais detalhado será enviado ao INSS, responsável por

operacionalizar o registro da finalidade. Encerrando, Renan questionou aos membros do Comitê se a explicação havia ficado clara e se havia algum impedimento para autorizar o acesso solicitado.

26. Bruna Sirtori (Casa Civil) agradeceu a palavra e destacou que Renan havia explicado detalhadamente o escopo do projeto em discussão. Ressaltou que se trata de uma iniciativa sob coordenação e operação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão que detém competência técnica para gerenciar plataformas, dados e serviços derivados desse tipo de sistema.
27. Pontuou que o projeto é considerado prioritário pelo governo federal, uma vez que permitirá a execução mais eficiente das políticas voltadas à primeira infância, garantindo que os serviços e benefícios cheguem efetivamente aos cidadãos que deles necessitam. Enfatizou que o impacto esperado vai além da primeira infância, estendendo-se também aos adolescentes, já que a plataforma deverá ter seu alcance gradualmente ampliado ao longo do tempo.
28. Bruna ressaltou ainda a preocupação constante do MGI com a segurança dos dados envolvidos na iniciativa. Explicou que o projeto não prevê o acesso direto nem a cópia integral das bases de dados, mas sim um mecanismo de checagem binária, que permita apenas confirmar informações específicas - como a existência de tutor, guarda ou emancipação. Por fim, solicitou que o Comitê leve em consideração esse zelo pela proteção de dados pessoais na análise e deliberação sobre o pedido apresentado.
29. Tatiana Barbosa (INSS) observou que a Resolução nº 8 classificou todas as informações contidas no Sirc, incluindo as averbações, como dados de modo de acesso específico, o que significa que o acesso a essas informações somente pode ocorrer quando houver previsão expressa em lei. Considerou, portanto, que seria necessário ajustar a redação da resolução para permitir que o Comitê Gestor possa deliberar sobre exceções ou situações específicas de acesso. Ressaltou que, na forma atual, tal possibilidade não está claramente prevista na referida norma.
30. Renan ponderou que o acesso a dados específicos requer, de fato, aprovação do gestor responsável, mas demonstrou dúvida quanto à inviabilidade mencionada pela Tatiana. Questionou se a preocupação dela dizia respeito ao fato de que, por esses dados terem

sido classificados como de acesso específico, o Comitê Gestor não poderia conceder autorização.

31. Tatiana esclareceu que não via impedimento para a concessão do acesso, mas apenas uma possível lacuna na redação da Resolução nº 8, que não explicita de forma inequívoca a competência do Comitê Gestor do Sirc para deliberar sobre o acesso a dados classificados como específicos. Concluiu afirmando que, caso os membros entendam que tal competência está implícita e assim deliberem, não haveria obstáculo à autorização.
32. Renan destacou que o Decreto nº 9.929/2019, que institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, atribui ao Comitê Gestor a competência para autorizar o acesso aos dados do sistema, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 3º e no artigo 7º do referido decreto. Explicou que esses dispositivos preveem que os dados poderão ser disponibilizados a órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais mediante autorização do Comitê, observadas as disposições legais relacionadas e a pertinência funcional entre a solicitação e as atribuições do órgão demandante. Ressaltou também que as autoridades autorizadas não podem transferir o acesso a terceiros.
33. Renan esclareceu que por meio do decreto, o Comitê possui autonomia para deliberar sobre a autorização de acesso, especialmente conforme o inciso IV do artigo 3º, que explicita tal competência. Destacou ainda que o projeto em discussão não implica transferência de dados a terceiros, mas sim a criação de uma base derivada, construída a partir de dados do Sirc e de outras fontes, destinada a identificar responsáveis legais por crianças e adolescentes. Essa nova base seria disponibilizada para uso institucional por órgãos públicos. Concluiu que, em sua avaliação, o decreto confere ao Comitê Gestor a prerrogativa de autorizar o acesso solicitado, cabendo aos membros analisar e deliberar sobre o tema.
34. Tula Brasileiro (MDHC) solicitou esclarecimentos a Renan sobre a categorização dos tipos de dados - especificamente as classificações de restrito e específico - com o objetivo de compreender melhor a distinção entre essas modalidades.

35. Em resposta, Renan explicou que o Decreto nº 10.046/2019 estabelece três categorias de dados: amplo, restrito e específico. Os dados classificados como "amplo" são passíveis de compartilhamento público, podendo integrar bases de dados abertos, conforme os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), salvo quando houver restrição legal. Já os dados pessoais, como os do Sirc, não se enquadram nessa categoria, em razão das limitações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Marco Civil da Internet.
36. Renan esclareceu que tanto os dados restritos quanto os específicos podem ser compartilhados, desde que haja autorização do gestor responsável. No caso do Sirc, essa competência foi delegada ao Comitê Gestor. A diferença entre as duas categorias, explicou ele, está nas regras de acesso: os dados restritos seguem normas gerais definidas pelo Comitê Central de Governança de Dados (CCGD), enquanto que os dados específicos possuem regras próprias, estabelecidas pelo próprio gestor da base.
37. No contexto do Sirc, os dados classificados como específicos devem seguir as normas internas já definidas na Resolução nº 4 do CGSirc, que regulamenta o compartilhamento de informações do sistema. Dessa forma, as averbações e anotações categorizadas como dados específicos devem observar as regras do Comitê Gestor do Sirc, sendo o próprio comitê competente para autorizar o acesso conforme previsto no decreto.
38. Tula abriu o debate entre os membros do Comitê para que fossem apresentadas eventuais considerações ou objeções quanto à proposta de autorização de acesso aos dados do Sirc.
39. Derik Nascimento (MJ) manifestou-se afirmando que, após a explanação de Renan e a revisão das fundamentações apresentadas, ficou clara a necessidade e relevância da demanda para a execução de políticas públicas. Assim, declarou não identificar qualquer impedimento à concessão da autorização solicitada.
40. Na sequência, Tatiana concordou que não havia impedimentos para o atendimento do pleito, mas questionou se o grupo responsável pela implementação elaboraria o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) contemplando todas as informações a serem acessadas e se esse documento seria posteriormente encaminhado ao Comitê Gestor do Sirc para conhecimento e acompanhamento.

41. Renan informou que a equipe responsável irá elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), o qual já está previsto no planejamento do projeto. Explicou que a equipe iniciou a documentação das regras e diretrizes aplicáveis à nova base de dados, incorporando desde o início princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como finalidade, necessidade, segurança, livre acesso, transparência e responsabilidade.
42. Ressaltou que o RIPD será desenvolvido em duas versões: uma versão pública, que poderá ser compartilhada com o Comitê Gestor do Sirc e, eventualmente, com a sociedade; e uma versão restrita, não divulgada, por conter informações sensíveis sobre riscos de segurança da informação. Esclareceu que a publicidade desses detalhes poderia expor vulnerabilidades de sistemas e ser explorada indevidamente.
43. Renan acrescentou que a Secretaria de Governo Digital (SGD) já possui experiência na elaboração de diversos RIPDs e que o documento completo poderá ser compartilhado com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), caso seja solicitado, conforme previsto na LGPD. Por fim, informou que o relatório ainda não está concluído, mas será devidamente apresentado quando finalizado.
44. Tatiana observou que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) mencionado por Renan refere-se ao projeto da Primeira Infância, mas considerou oportuno que também fosse elaborado um RIPD específico sobre a utilização dos dados do Sirc, tendo em vista que a Resolução nº 4 encontra-se desatualizada e que o Comitê ainda não havia acompanhado de forma sistemática as questões relacionadas aos relatórios de impacto e segurança da informação. Acrescentou um questionamento sobre a eventual disponibilização das informações de averbações aos usuários, buscando confirmar se essas seriam ou não acessíveis externamente.
45. Em resposta, Renan esclareceu que não haverá disponibilização direta das informações de averbações, mas apenas a identificação dos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes. Explicou que, no caso de adolescentes emancipados, a informação retornada indicará apenas que não há responsável vinculado, preservando o sigilo sobre a natureza da emancipação - ainda que, em situações específicas, essa informação possa ser necessária para finalidades de políticas públicas.

46. Esclareceu também que, nos casos de perda ou suspensão do poder familiar, não serão repassadas informações sobre o motivo ou natureza da decisão, apenas o resultado de que os pais não figuram mais como responsáveis legais. Nos casos de tutela ou guarda, caso seja possível identificar o CPF do tutor ou guardião, essa informação será retornada, sem detalhar o tipo de vínculo existente. O mesmo se aplicará às situações de acolhimento institucional, nas quais o sistema poderá indicar o CPF do responsável pela instituição, sem revelar que a criança se encontra acolhida.
47. Por fim, Renan reforçou que o objetivo é fornecer às políticas públicas apenas a informação essencial para a identificação do responsável, sem expor a natureza da relação familiar ou jurídica, salvo nos casos em que a emancipação represente condição necessária para fins de atendimento da política pública envolvida.
48. Tatiana questionou se haveria controle dos registros (logs) de consulta aos dados, de modo a identificar os usuários que acessarem as informações e garantir a rastreabilidade das operações realizadas.
49. Renan respondeu afirmativamente, explicando que toda a estrutura de segurança e rastreabilidade está sendo desenvolvida pela Dataprev, em conformidade com as normas internas da instituição. Informou que o acesso aos dados será feito por meio do Conecta GOV.BR, solução desenvolvida em parceria entre a Secretaria de Governo Digital (SGD), o Serpro e a Dataprev, a qual opera com APIs monitoradas e controladas sob rígidos padrões de segurança.
50. Esclareceu que o sistema manterá registros de logs detalhados, incluindo identificação do usuário, data, hora e o *hash* das informações acessadas, sem armazenar o conteúdo em si. Essa metodologia garante rastreabilidade sem exposição dos dados pessoais, pois o *hash* serve apenas como referência de verificação posterior, sem permitir a reconstrução da informação original.
51. Renan destacou ainda que o projeto possui fundamentação normativa sólida, baseada no Código Civil, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei da Primeira Infância e em decreto recente que institui a Política Nacional da Primeira Infância. Segundo ele, esses instrumentos jurídicos reconhecem que crianças e adolescentes são civilmente incapazes de exercer atos da vida civil, cabendo aos pais, tutores ou

guardiões responder por eles. Assim, a identificação dos responsáveis é essencial para a execução adequada de políticas públicas, como, por exemplo, o acompanhamento de vacinação infantil.

52. Complementando, Renan mencionou que o Código Civil define como absolutamente incapazes os menores de 16 anos, e como relativamente incapazes os maiores de 16 e menores de 18, cujas restrições cessam mediante emancipação. Citou também que, na ausência ou perda do poder familiar, os filhos são colocados sob tutela, o que reforça a necessidade de identificação formal do tutor. Por fim, informou que o projeto conta com apoio de consultoria jurídica especializada, responsável por validar a fundamentação legal e normativa que sustenta a iniciativa e assegura sua conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis.
53. Tula manifestou concordância quanto à inexistência de impedimentos ao acesso solicitado, destacando que não identificava qualquer óbice técnico ou jurídico à proposta apresentada. Em seguida, levantou uma reflexão de natureza ética e social, mencionando que, paralelamente às discussões jurídicas e normativas sobre o compartilhamento de dados, é importante considerar as implicações humanas e sociais do uso das informações sensíveis.
54. Relatou que ela e Letícia Chahaira (MDHC) realizam um estudo sobre biometria neonatal vinculada à biometria materna, tema que vem ganhando destaque no mercado e requer posicionamento mais consistente do Estado. Mencionou, contudo, que a utilização de tecnologias desse tipo pode apresentar riscos significativos, citando como exemplo a possibilidade de uso indevido de informações biométricas em contextos punitivos, como o controle de mulheres que tenham realizado aborto. Afirmou compreender que se trata de um cenário extremo, mas ressaltou a necessidade de o governo manter vigilância e coerência ética na aplicação dessas tecnologias. Acrescentou ainda uma preocupação sobre o uso indevido das informações por outros entes públicos - como o Ministério Público, o Judiciário ou órgãos do Executivo - que poderiam, em situações hipotéticas, transformar bases de dados em instrumentos de perseguição ou criminalização, desvirtuando sua finalidade

original. Questionou se esse tipo de risco social e institucional tem sido discutido no âmbito do projeto conduzido pela Casa Civil, MGI e demais ministérios envolvidos.

55. Renan respondeu que compreendia a preocupação apresentada e reconheceu que o tema se relaciona principalmente à sensibilidade das informações sobre a perda do poder familiar, uma vez que tais registros decorrem, em geral, de situações graves de maus-tratos, abandono ou violência. Reforçou que o objetivo do projeto não é dar publicidade a essas informações, mas apenas utilizá-las para determinar se um responsável ainda mantém ou não legitimidade legal sobre determinada criança ou adolescente.
56. Esclareceu que o Ministério Público não possui acesso automático aos dados do projeto, e que tal hipótese exigiria avaliação específica quanto à finalidade e competência. Informou que o tema das violações de direitos tem sido tratado em conjunto com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e com o Ministério da Saúde, sobretudo diante de denúncias de maus-tratos. Destacou, porém, que, conforme o princípio da presunção de inocência, denúncias isoladas não são suficientes para restringir o acesso de um responsável aos dados de uma criança; somente uma decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda ou suspensão do poder familiar, produz esse efeito jurídico.
57. Renan explicou que, nessas situações, a decisão judicial é averbada no Sirc, permitindo ao sistema identificar e restringir o acesso dos pais que perderam a guarda. Acrescentou que o projeto conta com apoio jurídico especializado, responsável por validar a fundamentação legal e os fluxos normativos adotados. Por fim, reconheceu que ainda não houve tratativas diretas com o Ministério Público, mas enfatizou que as preocupações levantadas são compartilhadas pelos órgãos executores das políticas públicas, e não apenas pelo MGI, cuja função é operacionalizar e assegurar a governança tecnológica da iniciativa.
58. Mara Salles (MDHC) reforçou a manifestação anterior de Tatiana, destacando a importância da elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), em razão do tratamento de informações sensíveis e das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

59. Renan confirmou que a elaboração do RIPD está prevista no planejamento do projeto, não apenas por solicitação do Comitê, mas por obrigação decorrente das diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Explicou que a ANPD orienta a elaboração do relatório sempre que o tratamento envolver dados de alto risco, como os referentes a crianças, adolescentes, idosos ou dados sensíveis, e quando o universo de titulares ultrapassar dois milhões de pessoas, o que se aplica ao caso em discussão.
60. Renan esclareceu que a equipe já está documentando os elementos fundamentais que comporão o RIPD, incluindo informações sobre finalidade, hipóteses legais de tratamento, políticas de segurança, duração do tratamento, público-alvo, impacto esperado e resultados para o cidadão. Indicou que grande parte desses elementos já consta no Documento de Solicitação de Interoperabilidade e Compartilhamento de Dados enviado ao Comitê, o qual descreve o contexto do projeto, a previsão legal, o compromisso com a LGPD, o Decreto nº 10.046/2019 e as orientações da ANPD.
61. Acrescentou que o documento também contempla termos de responsabilidade relativos à guarda e proteção dos dados, bem como cláusulas de sigilo e publicidade responsável. Propôs, portanto, que essas informações documentadas sejam consideradas suficientes para a formalização junto ao Comitê, enquanto o RIPD estiver em fase de conclusão, comprometendo-se a encaminhar a versão final assim que concluída.
62. Tula acolheu a proposta, destacando que a elaboração do RIPD não deveria ser tratada como condição para aprovação do acesso, mas que o MGI deveria manter o compromisso formal de concluí-lo e enviá-lo posteriormente ao Comitê.
63. Na sequência, Mara registrou a concordância dos membros com a proposta apresentada e fez um esclarecimento adicional: o RIPD a ser elaborado deve abordar especificamente a utilização dos dados provenientes do Sirc, e não apenas o sistema do MGI em sentido amplo.
64. Renan ponderou que a elaboração de dois relatórios distintos - um para o MGI e outro para o Sirc - geraria alto custo administrativo e operacional, considerando que o RIPD é um documento formal, tramitado via processo SEI e assinado pelo encarregado de

dados da instituição. Propôs, como solução, a elaboração de um único RIPD abrangente, que contemple todas as bases envolvidas no projeto, incluindo o Sirc, o CadÚnico, o Imposto de Renda e outras bases correlatas, de modo a garantir a cobertura integral das responsabilidades e justificativas legais, sem duplicidade de processos.

65. Tula, após confirmar o consenso entre os participantes, anunciou a aprovação do pedido apresentado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com deliberação favorável dos membros do Comitê Gestor do Sirc (CGSirc).
66. Renan agradeceu a disponibilidade e colaboração de todos os participantes, reconhecendo o esforço conjunto para a realização da reunião extraordinária. Expressou agradecimentos especiais ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), à Casa Civil da Presidência da República e aos demais membros do Comitê pelo apoio e comprometimento. Ressaltou que o projeto aprovado representa um avanço significativo para a gestão pública e para a sociedade, contribuindo para a melhoria da implementação das políticas voltadas à primeira infância.
67. Em seguida, Bruna Sirtori (Casa Civil) reiterou os agradecimentos, destacando o apoio do CGSirc na organização da reunião e a disposição dos membros em participar com pouca antecedência. Ressaltou que a aprovação do acesso solicitado permitirá ao governo executar políticas públicas de forma mais eficiente e eficaz, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.
68. Tula encerrou a reunião agradecendo a todos pela participação e cooperação institucional, reforçando o espírito de parceria entre os órgãos envolvidos. Não havendo novas manifestações, declarou encerrada a 5ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do SIRC.